



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.814, DE 07 DE MAIO DE 2009.

“Dispõe sobre o dever da Administração Municipal anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e o poder de revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitado o prazo decadencial.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal, direta e autárquica, deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 2º. O direito da Administração Pública Municipal, direta e autárquica de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Parágrafo 1º. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

Parágrafo 2º. Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administração que importe impugnação à validade do ato.

Art. 3º. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n. 2.494/2009

Autoria: Vereador José Wildes de Brito